



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Varre-Sai

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

EMENTA: Dispõe Sobre à Autorização ao Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes de Combate a Endemias vinculados às Equipes de Saúde da Família, Incentivo Financeiro Adicional, repassado pelo Governo Federal ao Município de Varre-Sai e dá outras providências.

Autor: Vereador Jean Pierre Vieira Valentim.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Endemias vinculados às Equipes de Saúde, o recurso adicional de incentivo oriundo de repasse do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014, e na Lei 13.595/2018 Art. 9ºE.

§ 1º Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES até o mês de agosto, e comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatório de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desenvolvimento das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IF) será efetuado uma vez por ano de forma integral, em data a ser regularizada pelo Poder



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Varre-Sai

Executivo Municipal, em conta da parcela adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias.

§ 3º acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

- I. Desvio de Função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Orgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja atuando na área.
- II. Afastamento e/ou Licenciados: Todos os afastamentos de licenças, exceto licença maternidade.
- III. O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários a realização e cumprimento das mesmas.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano no equivalente ao disposto no Art. 9º-A § 1º da Lei 11.350/2006, e somente será pago enquanto estiver em vigor o respectivo programa do Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor indicado no Art. 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde, mediante a avaliação da comissão quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no Art. 1º, § 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Os recursos mencionados nessa Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, enquanto perdurar os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata essa Lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Varre-Sai

Art. 5º - O valor autorizado nesta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitários e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão á conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - A regulamentação e efetivação do pagamento autorizado nesta Lei deverá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 8º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Jean Pierre Vieira Valentim
Vereador
Vereador